

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE
CAMPO BELO:
186593340001
37

Assinado por:
MUNICIPIO DE
CAMPO BELO:
18659334000137
Data: 21/10/2026 17:
47:35

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2617 - 21 de outubro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.746, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreta Luto Oficial no Município de Campo Belo.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Campo Belo, por 03 (três) dias, e bandeiras a meio mastro nos Órgãos Municipais, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **JOÃO PEDRO DE ALVARENGA FILHO**.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 9.747, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339039 000000000000.15500000000	7.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.3339036 000000000000.15500000000	7.500,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.15500000000	46.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0004.1027.3449052 000000000000.15500000000	46.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.15500000000	20.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º. decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0367.0003.2242.3339032 000000000000.15500000000	20.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0542.0115.1241.3449052 000000000000.17200000000	3.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.17200000000	3.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339039 000000000000.15500000000	54.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.1025.3449052 000000000000.15500000000	54.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339039 000000000000.15500000000	11.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2214.3339030 000000000000.15500000000	11.000,00





Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339039 000000000000.15500000000	11.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2214.3339036 000000000000.15500000000	11.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339039 000000000000.15500000000	11.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.3339036 000000000000.15500000000	11.000,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.15500000000	5.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.3339092 000000000000.15500000000	5.000,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).



**Crédito Adicional**

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.15500000000	53.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0004.1024.3449052 000000000000.15500000000	53.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.15500000000	16.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.3339039 000000000000.15500000000	16.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.15500000000	1.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.3339092 000000000000.15500000000	1.000,00

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 5 de 8



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETO Nº 9.748, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.****Dispõe sobre a Instauração e a Autorização do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do Núcleo Denominado Capão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de maio de 2018 e na Lei Municipal n.º 3.828/2019.

Considerando:

- I. A legitimidade do Município para a promoção da Reurb de ofício, conforme o artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017;
- II. A constatação de que o núcleo urbano informal denominado "Capão" apresenta consolidação fática e necessita de ordenamento territorial;
- III. A imperiosidade de garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana aos ocupantes da área.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado e expressamente autorizado o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do núcleo urbano informal denominado Capão.

Art. 2º. O procedimento classifica-se preliminarmente na modalidade REURB-S (Interesse Social), com a ressalva de possível reclassificação após a conclusão do cadastro socioeconômico dos ocupantes.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária detém autorização para a coordenação de todas as etapas técnicas, jurídicas e administrativas exigidas por lei para a consecução deste ato.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal devem prestar o apoio necessário à Comissão de Reurb para o cumprimento tempestivo das etapas de mapeamento, notificação e aprovação do projeto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 7.282, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a Portaria nº 6.797, de 21 de março de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Processo nº 47126, de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.797, de 21 de março de 2025, que nomeou o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, para substituir os representantes governamentais ali descritos pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Titular: Bruna Eduarda Martins Oliveira

Suplente: Larissa Duque Figueredo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 6.783, de 10 de março de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao processo nº 47126, de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.783, de 10 de março de 2025, que nomeou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para incluir como membro suplente representante da sociedade civil **MICHELLE APARECIDA CLEMENTE** em substituição a Valkíria Aparecida Gerônimo Elias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.284, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede retorno da licença para tratar de interesses particulares ao servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do processo nº 44710, de 05 de outubro de 2026,

Considerando, o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Complementar nº 04/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Campo Belo, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o retorno da licença para tratar de interesses particulares ao servidor **JUNIO RAIMUNDO FERREIRA**, Motorista de Transporte Escolar, Matrícula nº 9008-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2026.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESPÉCIE: Aprovação da Prestação de Contas Final – Termo de Colaboração n. 28/2026, decorrente de Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 02/2026, firmado entre o Município de Campo Belo e a Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias, cujo objeto é a promoção da Festa do Congado no Povoado dos Dias, que possui caráter social, educativo e tradicional, voltado à valorização e preservação da memória histórica e cultural das manifestações folclóricas brasileiras, mineiras e do município de Campo Belo -MG. **VALOR:** R\$ 12.100,00. **ASSINATURA DO PARECER:** 21/10/2026. **FUNDAMENTO NORMATIVO:** Lei Federal n. 13.019/2014

